

Resposta à Impugnação ao Edital

Processo Licitatório nº 066/2024

Pregão Eletrônico nº 010/2024

Impugnante: RAGUIAR SERVICOS ESPECIAIS LTDA.

Motivo: Impugnação aos termos do edital.

A Sra. Roveni de Lurdes Hamann, Pregoeira Municipal nomeada através do Decreto Municipal nº 179/2023, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar Resposta a Impugnação, tempestivamente interposta pela empresa RAGUIAR SERVICOS ESPECIAIS LTDA, consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

1. Dos Fatos.

A impugnação se refere ao Edital de Processo Licitatório nº 066/2024, Pregão Eletrônico nº 010/2024, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO E FRAGMENTAÇÃO DE ROCHA, TIPO SAIBRE, PARA RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA RELAÇÃO DO ITEM. A impugnante requer retificação do edital, com posterior modificação da data, solicitando algumas alterações referente Qualificação técnica..

A impugnação foi recebida tempestivamente, razão pela qual, passamos a sua análise.

2. Da análise da Comissão Permanente de Licitação.

As razões apresentadas pela impugnante foram submetidas a análise do setor Jurídica e memorando do setor requisitante, que sobre as alegações assim se manifestou:

(...)Em resposta a impugnação referente ao Processo Licitatório nº 063/2024 – Pregão Eletrônico nº 010/2024, cujo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO E FRAGMENTAÇÃO DE ROCHA, TIPO SAIBRE, PARA RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, conforme nos termos do Parecer Jurídico apresentado, por se tratar de materia de direito, solicito a retificação do edital, para que na qualificação técnica passe a constar as seguintes exigências:

Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica expedido necessariamente em nome do (a) licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa forneceu/fornece os produtos/serviços iguais ou semelhantes ao objeto do referido pregão, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na

contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

b) Certidão de registro da Empresa expedida pelo CREA e/ou CFT do Estado da sede do licitante, vigente na data da abertura do presente processo;

c) Comprovação de possuir no quadro de pessoal da empresa, responsável técnico, que se responsabilizará pelos serviços executados, de acordo com a legislação vigente. A comprovação poderá ser através de:

c.1.) Contrato de prestação de serviço, devidamente homologado pelo órgão fiscalizador (CREA/CFT);

c.2) Através de carteira de trabalho devidamente registrado pela empresa;

c.3) Fazer parte de contrato social da empresa.

d) Comprovação de possuir no quadro da empresa responsável pelo desmanche de rocha (Blaster).

e) Apresentação da autorização junto ao Ministério do Exército para utilização de explosivos, por serem considerados materiais controlados. (...)

Diante da solicitação da Secretaria requisitante, e que não é o objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, a retificação do edital é medida que se impõe.

3. Conclusão.

Por todo o exposto e, subsidiado pela secretaria demandante CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, ACOLHO o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2024.

Ressaltamos que as alterações que serão realizadas no Termo de Referência afetam a formulação das propostas.

Desse modo, torna-se necessária a republicação do edital, com definição de nova data para realização do certame.

Otacílio Costa/SC, 10 de abril de 2024.

**Roveni de Lurdes Hamann
Pregoeira**